



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-30/12/2016

PUBLICADO JORNAL MURAL

02 / 12 / 2016

LEI MUNICIPAL Nº1249/2016.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

Dispõe: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso/RO para o Exercício Financeiro de 2017".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de Alto Paraíso/RO para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 34.064.251,00** (Trinta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), sendo assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 26.628.491,42

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.435.759,58

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.559.135,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 174.505,38
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 126.752,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 29.358.774,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 351.230,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.493.852,99
Total	R\$ 34.064.251,00

DESPESA	R\$
DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.205.888,69
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.149.721,39
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 308.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.948.167,30
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.926.975,16
Investimentos	R\$ 3.266.975,16
Amortização da Dívida	R\$ 660.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 731.387,15
TOTAL	R\$ 34.064.251,00

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento do limite definido neste artigo, não serão computados os créditos suplementares abertos para o atendimento de despesas:

I – Decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III – Provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II no artigo 43, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias.

V – De pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrente da revisão geral anual de renumeração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

VIII – Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão;

IX – Remanejar recursos no âmbito do mesmo programa;

X – Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Art. 4º. Fica vedado ao Chefe do Poder Executivo efetuar a abertura de créditos suplementares, do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata o *caput* do art. 3º, com remanejamentos e anulações orçamentárias dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.

Art. 5º. Os Anexos de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias integram esta Lei, conforme disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL